



TC: 007.682/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Alegrete do Piauí/PI

Responsáveis: Francisco Edilton Alencar (CPF:077.155.013-87) e Kildary Araujo de Carvalho –ME (CNPJ: 00.216.155/0001-60)

Proposta: retificação de erro material

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em desfavor do Sr. Francisco Edilton Alencar, ex-Prefeito de Alegrete do Piauí/PI, e de Kildary Araújo de Carvalho- ME, em razão da impugnação parcial das despesas do Convênio 264/2007 (Siafi 598559), tendo por objeto apoio à construção de cisternas de placas para armazenamento de água da chuva, visando à dotação de infraestrutura hídrica para consumo humano.

2. Em Sessão da 2ª Câmara, de 18/10/2016-Ordinária, este Tribunal, conforme Acórdão n. 11.322/2016-TCU-2ª Câmara, peça 67, decidiu julgar as referidas contas irregulares, e condenou os responsáveis em débito e aplicou-lhes multa.

3. Ressalte-se que foi detectada a existência de erro material no sobredito Acórdão, uma vez que está grafado no subitem 8.1 como representante legal do Sr. Francisco Edilton Alencar Márvio Marconi de Siqueira Nunes **Filho**, em vez de **Márvio Marconi de Siqueira Nunes**

4. Assim, sugere-se que a matéria seja encaminhada ao Gabinete do Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto Nardes, com proposta de que seja retificado o subitem 8.1 do Acórdão n. 11.322/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão de 18/10/2016-Ordinária, peça 67, de forma que, onde se lê: **Márvio Marconi de Siqueira Nunes Filho**, leia-se: **Márvio Marconi de Siqueira Nunes**.

À consideração superior.

SECEX/PI, em 23 de maio de 2017.

(Assinatura eletrônica)

Conceição de Maria dos Santos Gonçalves
AUGC Matrícula TCU n. 5625-1